



PROCESSO N.: 2020005698
INTERESSADO: DEP. VIRMODES CRUVINEL
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica (Associação Beneficente Casa de Davi – ABECAD), com sede no município de Abadia de Goiás - GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Dep. Virmondos Cruvinel, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Beneficente Casa de Davi – ABECAD, com sede no município de Abadia de Goiás - GO.

A Associação em lume é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, que possui, dentre outras atribuições, promover, estimular e desenvolver atividades de promoção humana, social, cultural e educacional para adolescentes, jovens e adultos com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, prestando os seguintes serviços:

Acolhimento de pessoas com transtorno decorrente do uso, abuso ou dependência de Substância Psicoativas (SPA) em regime de residência; Promoção da Assistência Social; Promoção gratuita da Educação; Promoção de esporte e lazer, iniciação esportiva, organização de eventos esportivos e de entretenimento; Unidades de Acolhimento em regime de residência; Unidades de Reinserção Social (Casa de Saída); Promover serviços de assistência social, saúde física e psicológica para os acolhidos, acompanhados por equipe multidisciplinar; Promover e Assistência ao atendimento Psicológico Individual e em grupo, para os acolhidos; Atividades de promoção do Auto cuidado e da sociabilidade.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade. Apenas que, para aprimorar sua técnica legislativa, ofereço a seguinte emenda modificativa:



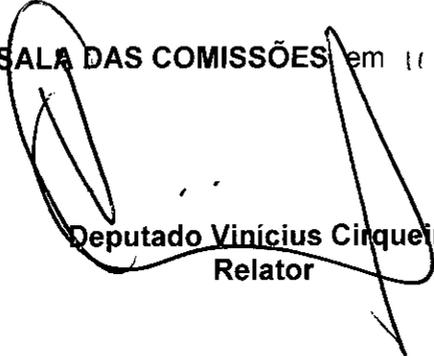
EMENDA MODIFICATIVA: A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DE DAVI - ABECAD, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº28.578.500/0001-24, com sede no município de Abadia de Goiás-GO.

Portanto, **adotada e emenda retro**, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de lei em pauta e, portanto, por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES em 11 de 05 de 2021.


Deputado Vinicius Cirqueira
Relator

Rgmm/Fbrf